

**EDITAL DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO Nº 007/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PARTE A – PREÂMBULO

I - REGÊNCIA LEGAL		
Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 247/2023, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015.		
II - ÓRGÃO/REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
III - MODALIDADE/NÚMERO DE ORDEM:	IV - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	V - PROCESSO ADM. Nº.
Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026	Menor Preço Global	Nº 0063/2026
VI - FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:		
Seleção de melhor proposta para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e componentes novos, incluindo o fornecimento e a recarga de gás refrigerante, destinados aos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores e câmaras frigoríficas pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
VII – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO		
Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto a BLL-Bolsa de Licitações e Leilões, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual.		
VIII – REGIME DE EXECUÇÃO		IX – VIGÊNCIA
Execução	(x) Unitário	O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.
Por preço	() Global	
X – SITE, DATA E HORÁRIO (BAHIA-BA) PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO:		
SITE: www.bll.org.br	Forma de Disputa	“ABERTO e FECHADO”
Início de acolhimento das Propostas:	Dia: 30/06/2026	Horário: 08:00
Abertura das Propostas:	Dia: 10/07/2026	Horário: 08:30
Início da sessão (disputa de lances):	Dia: 10/07/2026	Horário: 09:00
XI – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:		
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.		
XII – VALOR ESTIMADO:		
O valor estimado da futura contratação é de R\$ 1.554.587,10.		
XIII – AQUISIÇÃO, LOCAL, HORÁRIO E RESPONSÁVEL PELOS ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE INSTRUMENTO:		
O Edital será consultado / adquirido no site do Sistema eletrônico: www.bll.org.br ou no site oficial do município: http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/		
Pregoeiro e Decreto de designação:	Nalinaldo Couto de Mello Designado através do Decreto nº 345 de 13 de agosto 2025	

**XIV – PARA A HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS, EXIGIR-SE-ÃO OS DOCUMENTOS RELATIVOS A:****XIV.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO:**

a)	De registro público no caso de empresário individual.
b)	No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
c)	No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social , com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
d)	Decreto de autorização , em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
e)	No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
f)	Cédula de Identidade de pelo menos um dos sócios
Obs.	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

XIV.2 – REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

a)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ .
b)	Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
c)	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho , mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
d)	Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e)	Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f)	Prova de regularidade com a Fazenda Federal , mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; (Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014).
g)	Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (conforme modelo do Anexo IX);
Obs.	Também servirão como prova de regularidade, as Certidões Positiva com Efeito de Negativa .

XIV.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA ATRAVÉS DE:

a)	Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante perante Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT em plena validade. Caso a licitante seja de outro estado, para efeito de contratação, deverá apresentar visto do CREA-BA.
b)	Para comprovação da capacidade técnico (operacional) , a licitante deverá apresentar em seu nome, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais ATESTADO(s) , fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente, E/OU Para comprovação da capacidade técnico (profissional) , a licitante deverá apresentar em nome de profissional (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica), a comprovação de aptidão deste para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais ATESTADO(s) , fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico . Observação: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.
c)	Para comprovação da capacidade técnico operacional , a licitante deverá apresentar a indicação do profissional responsável técnico (Engenheiro Mecânico ou Técnico em Mecânica), acompanhada de sua regularidade/registro junto ao Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como acompanhada de comprovação do vínculo deste profissional junto a licitante, através de uma das seguintes formas: - Nome do profissional na certidão do CREA ou CFT como responsável técnico da empresa; - No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;



	- No caso de sócio , apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo; - No caso de contratados , apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, com assinatura do profissional e do representante legal da empresa, com data anterior a publicação do aviso desta licitação
d)	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e atendimento às exigências de Habilitação (conforme modelo do Anexo XII).

XIV.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

a)	Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
b)	Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais . b.1) No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício; b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação, ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme artigo 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
c)	Comprovação da boa situação financeira da empresa, baseada na obtenção dos índices descritos abaixo: OS ÍNDICES deverão ser extraídos do Balanço Patrimonial vigente. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,0 ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1,0 ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ Grau de Endividamento (GEG) igual ou menor a 0,8 GEG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$
d)	Caso a licitante seja cooperativa, o balanço deverá ser acompanhado da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
e)	Será exigido Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 150.000,00 e a sua comprovação deverá ser feita através do Contrato Social, Balanço Patrimonial ou Certidão/Extrato emitida (o) pela JUCEB .

XIV.5 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a)	Instrumento de procuração , se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes;
b)	Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas (conforme modelo do Anexo V);
c)	Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (conforme modelo do Anexo VI);
d)	Declaração de enquadramento na Lei nº 123/2006, quando for o caso, (conforme modelo do Anexo VII);
e)	Declaração de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007. (Se for o caso), (conforme modelo do Anexo VIII);
f)	Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021 (conforme modelo do Anexo X);
g)	Declaração UNIFICADA (conforme modelo – Anexo XI);
h)	Declaração de que caso seja vencedora do certame, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço terá equipe técnica composta de no mínimo: 01 (um) profissional Engenheiro Mecânico (nível superior), 01 (um) Técnico em Eletromecânica, 01 (um) Mecânico de Refrigeração e 01 (um) Ajudante de Refrigeração.



PARTE B – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por escopo o objeto descrito no **item VI do preâmbulo**, conforme especificações, quantitativos e condições constantes no **anexo I** deste Instrumento.
- 1.2. O critério de julgamento está indicado no **item IV do preâmbulo** deste Edital.
- 1.3. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 1.4. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 2.2. O cadastro na BLL - Bolsa de Licitações e Leilões deverá ser feito no sistema, no sítio www.bll.org.br, por meio de certificado digital.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no BLL - Bolsa de Licitações e Leilões e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. A não observância do disposto neste subitem poderá ensejar desclassificação do licitante.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, conforme exigido no **item VII do preâmbulo** do Edital.
- 3.2. Poderá participar deste Pregão pessoas jurídicas reunidas em consórcio, desde que preenchidos os requisitos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.3. **Não poderão disputar esta licitação:**
 - a) As empresas que se enquadram na hipótese de vedação descrita no artigo 14, da Lei 14.133/2021;
 - b) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - c) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - d) As empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, exceto aquelas que estiverem em recuperação judicial, que deverão apresentar, durante a fase de habilitação, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.
 - e) Direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL

- 4.1. Os licitantes deverão encaminhar/anexar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta de preço inicial** (modelo no anexo II do edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura das propostas de preços, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 4.1.1 Junto com a proposta de preços inicial deverá ser apresentado **GARANTIA DE PROPOSTA**, conforme exigência do **item 3.5** do Termo de Referência (anexo I deste edital).



- 4.2 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 4.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4 Até o horário estabelecido para abertura das propostas de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.
- 4.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas.
- 4.6 Os documentos que compõem as **propostas de preços iniciais** somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 4.7 Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 5.1 O licitante deverá apresentar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico.
- 5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5 A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.
- 5.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
 - 5.8.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização com aplicação das penalidades previstas em lei, após o devido processo legal, respeitada a ampla defesa e contraditório.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a **proposta inicial** anteriormente inserida no sistema, até o horário previsto para abertura das propostas, indicado no preâmbulo deste edital.
- 6.2. O Início da Sessão Pública dar-se-á por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados no preâmbulo deste edital.
- 6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas / preenchidas no sistema, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
 - 6.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 6.8. Caso seja atribuído o critério de julgamento de maior desconto, o lance a ser aplicado deverá ser expresso em moeda real, correspondente de maior desconto atribuído na sua proposta, quando for o caso.
- 6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.11.2. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.11.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, e esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.18. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.19. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.21. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:
- 6.22.2. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 6.22.2.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



- 6.22.2.2 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.2.3 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23 Persistindo o empate, será assegurado preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
 - 6.23.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 6.23.2 Empresas brasileiras;
 - 6.23.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 6.23.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.24 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.26 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração
 - 6.26.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.26.2 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos no processo licitatório.
- 6.27 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, e conforme a previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 7.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 7.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada **em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário**, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
 - 7.2.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, este deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.
- 7.4. Serão desclassificadas as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:
 - 7.4.1. Contiverem vícios insanáveis;
 - 7.4.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 7.4.3. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
 - 7.4.4. Não estiverem compatíveis com o modelo no anexo II deste edital.
 - 7.4.5. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 7.4.6. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.4.7. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021 e deste edital.
- 7.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas com valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração
 - 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
 - 7.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



- 7.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante convocação no sistema, com no mínimo **vinte e quatro horas de antecedência**.
- 7.7. Poderá ser exigido da empresa melhor classificada, para fins de verificação da exequibilidade da sua proposta, a decomposição dos seus custos unitários, por meio de **Planilha de Custos e Formação de Preços**, para tanto, a empresa será convocada a apresentar a respectiva Planilha, com os valores adequados ao seu lance final, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços que trata o item anterior deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.
- 7.9. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.11. A equipe técnica designada para este fim específico analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 7.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação será verificada por meio do sistema eletrônico, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira.
- 8.4. Serão solicitados os documentos de habilitação apenas da empresa melhor classificada após a fase de lances, e os mesmos, deverão ser encaminhados em formato digital, via sistema eletrônico, somente após a solicitação do pregoeiro, **no prazo de até 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período desde que justificado pela empresa e aceito pelo pregoeiro.
- 8.5. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e art. 102, §3º do Decreto Municipal nº 247/2023).
- 8.6. Para a habilitação dos interessados, serão exigidos os documentos descritos **no item XIV do preâmbulo**, relativos a:
 - a) XIV.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA;
 - b) XIV.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;
 - c) XIV.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
 - d) XIV.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
 - e) XIV.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR
- 8.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema eletrônico, no prazo de até 02:00 horas, sob pena de inabilitação, conforme art. 64, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.8. A realização ou não de diligência não configura direito subjetivo do licitante a juntada de documentos após o encerramento do prazo estabelecido, restando preclusa, em caráter definitivo, a possibilidade de o licitante juntar novos documentos, o que implicará na sua inabilitação ou desclassificação do certame.
- 8.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 8.11.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
 - 8.11.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.



- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.14. Na hipótese do licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado **o prazo de até 02 (duas) horas**, para apresentação da habilitação, prorrogável por igual período desde que justificado e aceito pelo pregoeiro.
- 8.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1 A proposta final do licitante declarado vencedor poderá ser solicitada pelo pregoeiro (*caso o licitante não já tenha enviado*), para que seja encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:
 - 9.1.1 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;
 - 9.1.2 E se for o caso, ser apresentada a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance final do vencedor.
- 9.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 9.4 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 9.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10 DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **10 (dez) minutos**.
 - 10.3.3 A intenção de recorrer deverá ser motivada, devendo nesta, ser registrada a síntese das razões em campo próprio do sistema, sendo que a falta desta, importará no indeferimento do recurso.
 - 10.3.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 10.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



- 10.5 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.7 O recurso será dirigido ao responsável pela condução do edital, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.9 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 11.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 11.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 11.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 11.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 11.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou publicação no Diário Oficial do Município, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 13.2 Alternativamente à convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 13.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 13.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 13.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 13.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 13.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 13.8 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.



14. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
 - 14.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 14.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 - 14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 14.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 14.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 247/2023
- 14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 - 14.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 14.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15. DO CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho / Carta Contrato/ Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1. Alternativamente à convocação para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação está estabelecido no Termo de Referência.
 - 15.4.1 A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
- 15.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato, inicialmente nas condições propostas pelo licitante vencedor. Em frustrando essa primeira tentativa, é possível negociar o valor com o licitante melhor classificado (e, se for o caso, com os demais, na ordem de classificação) ou mesmo celebrar o contrato pelo valor ofertado inicialmente por estes licitantes, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares.



16. DO REAJUSTE

16.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Contrato, acompanhadas em anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Contrato, anexos deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, anexos deste edital.

20. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:

- 20.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
- 20.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 20.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 20.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 20.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem qualquer justificativa; ou
 - 20.1.5.4 deixar de apresentar amostra sem qualquer justificativa (quando for o caso);
 - 20.1.5.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 20.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 20.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
- 20.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 20.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 20.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 20.3.1. Advertência;
- 20.3.2. Multa;
- 20.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
- 20.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



- 20.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 20.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 20.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 20.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 20.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 20.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.5. A sanção prevista na cláusula 20.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 20.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 20.6. A sanção prevista na cláusula 20.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 20, deste edital.
- 20.7. A sanção prevista na cláusula 20.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 20.8. A sanção prevista na cláusula 20.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.8, 20.1.9, 20.1.10, 20.1.11 e 20.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 20.1.2, 20.1.3, 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6 e 20.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 20.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 20.9. As sanções previstas nas cláusulas 20.3.1, 20.3.3 e 20.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 20.3.2.
- 20.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 20.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 20.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 20.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.
- 20.15. A apuração de responsabilidade, relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 20.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 20.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 20.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 20.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 20.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.



21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, por irregularidade na aplicação da lei 14.133 de 2021.
- 21.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deveram ser realizados na forma eletrônica, pelo sistema eletrônico/plataforma utilizado pela Administração.
- 21.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema eletrônico/plataforma utilizado pela Administração ou em sítio eletrônico oficial (se for o caso), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 21.4. Acolhida a impugnação, e esta impactar na reformulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.
- 21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 21.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação, se houver impacto na formulação de propostas.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.
- 22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/licitacoes-pregoes-convites/>.

23. ÍNDICE DE ANEXOS

- 23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preço e Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços.
- Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços.
- Anexo IV - Minuta de Termo de Contrato
- Anexo V - Modelo de DECLARAÇÃO de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
- Anexo VI - Modelo de DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
- Anexo VII - Modelo de DECLARAÇÃO de enquadramento de ME ou EPP, Lei Complementar nº 123/2006.
- Anexo VIII - Modelo de DECLARAÇÃO de cooperativa enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007.
- Anexo IX - Modelo DECLARAÇÃO de cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da CF (Art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
- Anexo X - Modelo de DECLARAÇÃO de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas na data de entrega das propostas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Anexo XI - Modelo de DECLARAÇÃO UNIFICADA.

Anexo XII - Modelo de DECLARAÇÃO de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e atendimento às exigências de Habilitação

São Francisco do Conde, 09 de junho de 2026.

ALOISIO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA /ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e componentes novos, incluindo o fornecimento e a recarga de gás refrigerante, destinados aos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores e câmaras frigoríficas pertencentes à Administração Pública da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde.
- 1.2. Os serviços de manutenção deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas vigentes, de modo a assegurar o pleno funcionamento, a segurança, a eficiência energética e a durabilidade dos equipamentos, garantindo sua operação contínua. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:
 - a) Manutenção preventiva: realização de inspeções periódicas, ajustes e demais ações destinadas à conservação e ao funcionamento adequado dos equipamentos, com o objetivo de prevenir falhas, quebras ou perdas de desempenho;
 - b) Manutenção corretiva: execução dos reparos necessários em decorrência de defeitos ou falhas identificadas, incluindo a substituição de peças e componentes danificados;
 - c) Reposição de peças originais e componentes novos: todas as substituições deverão ser previamente autorizadas pela Administração, mediante apresentação de, no mínimo, três cotações de preços de mercado, assegurando a escolha mais vantajosa, de forma transparente e econômica;
 - d) Recarga de gás refrigerante: fornecimento e recarga do gás refrigerante necessário para garantir o funcionamento eficiente dos equipamentos de climatização e refrigeração.
- 1.2. A contratação visa atender às necessidades operacionais da Prefeitura Municipal, assegurando que os equipamentos utilizados em suas diversas unidades administrativas funcionem adequadamente, sem comprometer a qualidade dos serviços públicos prestados à população. Ressalta-se que a Administração não dispõe, em seu quadro de servidores, de técnicos especializados em refrigeração, tornando indispensável a contratação de empresa especializada, o que evita custos adicionais com a aquisição de equipamentos específicos e a contratação de profissionais próprios.
- 1.4. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com as necessidades da Administração, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, transparência, competitividade, eficiência, economicidade e a garantia de padrões adequados de qualidade exigidos pela Administração Pública.

2. DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Necessidade de Continuidade e Eficiência Operacional
A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos é essencial para assegurar a continuidade das atividades da Administração Pública, evitando falhas, paralisações e prejuízos à prestação dos serviços públicos à população. A manutenção preventiva tem por finalidade antecipar e mitigar possíveis problemas técnicos, enquanto a manutenção corretiva permite a pronta recuperação dos equipamentos em caso de falhas, garantindo o adequado funcionamento dos sistemas de climatização e refrigeração, indispensáveis ao regular desenvolvimento das atividades institucionais.
- 2.2. Princípios da Administração Pública
A presente contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal, assegurando que as ações administrativas observem padrões de boa governança, transparência, economicidade e atendimento ao interesse público.

**2.3. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021**

A contratação será realizada em estrita observância aos procedimentos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo transparência, competitividade, igualdade de condições entre os licitantes e eficiência na gestão dos recursos públicos, com vistas à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.4. Adequação Técnica e Econômica

A execução dos serviços de manutenção e reparação de equipamentos de climatização e refrigeração demanda a atuação de empresa especializada, com comprovada capacidade técnica, infraestrutura adequada e disponibilidade de recursos humanos e materiais compatíveis com a complexidade dos serviços a serem prestados. Ressalta-se que a Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde não dispõe, em seu quadro de servidores, de profissionais técnicos especializados na área de refrigeração, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada. Tal medida evita custos elevados com a aquisição de equipamentos específicos, materiais e a contratação ou capacitação de profissionais próprios. Além disso, a utilização de peças originais e componentes novos contribui para a maior durabilidade, eficiência e confiabilidade dos equipamentos, resultando em vantagem econômica e redução de custos futuros para a Administração.

2.5. Segurança e Qualidade

A contratação visa garantir a segurança operacional e a qualidade no funcionamento dos equipamentos, prevenindo danos maiores, riscos aos usuários e prejuízos ao patrimônio público. A utilização de peças originais, componentes novos e a recarga adequada de gás refrigerante asseguram condições ideais de operação, em conformidade com as normas técnicas, de segurança e ambientais aplicáveis.

2.6. Interesse Público e Eficiência na Prestação dos Serviços

O objetivo central da contratação é atender ao interesse público, assegurando que os equipamentos essenciais às atividades administrativas estejam em pleno funcionamento, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população. A eficiência operacional será promovida por meio de gestão técnica adequada, funcionamento contínuo dos equipamentos, otimização dos recursos públicos e uso racional das instalações.

2.7. Garantia de Conformidade com a Normativa Ambiental

A contratação observará rigorosamente a legislação e as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao manuseio, armazenamento, recarga e descarte do gás refrigerante e demais componentes, garantindo a proteção ao meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais, bem como a prevenção de vazamentos ou descartes inadequados de substâncias potencialmente nocivas.

3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E GARANTIA DE PROPOSTA**3.1 PANILHA DE ESPECIFICAÇÕES QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Ar condicionado, tipo split (7.000 btu's)	30	R\$ 74,50	R\$ 2.235,00	R\$ 26.820,00
2	Ar condicionado, tipo split (9.000 btu's)	50	R\$ 92,25	R\$ 4.612,50	R\$ 55.350,00
3	Ar condicionado, tipo split (12.000 btu's)	50	R\$ 92,25	R\$ 4.612,50	R\$ 55.350,00
4	Ar condicionado, tipo split (18.000 btu's)	50	R\$ 92,25	R\$ 4.612,50	R\$ 55.350,00
5	Ar condicionado, tipo split (24.000 btu's)	50	R\$ 155,00	R\$ 7.750,00	R\$ 93.000,00
6	Ar condicionado, tipo split (30.000 btu's)	30	R\$ 155,00	R\$ 4.650,00	R\$ 55.800,00
7	Ar condicionado, tipo split (36.000 btu's)	20	R\$ 155,00	R\$ 3.100,00	R\$ 37.200,00
8	Ar condicionado, tipo split (41.000 btu's)	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
9	Ar condicionado, tipo split (48.000 btu's)	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00	R\$ 18.600,00
10	Ar condicionado, tipo split (60.000 btu's)	6	R\$ 155,00	R\$ 930,00	R\$ 11.160,00
11	Ar condicionado, tipo acj (7.000 btu's)	1	R\$ 74,50	R\$ 74,50	R\$ 894,00
12	Ar condicionado, tipo acj (10.000 btu's)	1	R\$ 67,12	R\$ 67,12	R\$ 805,44
13	Ar condicionado, tipo acj (12.000 btus)	4	R\$ 92,25	R\$ 369,00	R\$ 4.428,00
14	Ar condicionado, tipo portátil (10.000 btu's)	10	R\$ 67,12	R\$ 671,20	R\$ 8.054,40
15	Ar condicionado, tipo portátil (12.000 btu's)	20	R\$ 92,25	R\$ 1.845,00	R\$ 22.140,00
16	Ar condicionado HI Wall INVERTER 9.000	10	R\$ 92,25	R\$ 922,50	R\$ 11.070,00
17	Ar condicionado HI Wall INVERTER 12.000	27	R\$ 92,25	R\$ 2.490,75	R\$ 29.889,00
18	Ar condicionado HI Wall INVERTER 18.000	22	R\$ 92,25	R\$ 2.029,50	R\$ 24.354,00
19	Ar condicionado HI Wall INVERTER 24.000	12	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00	R\$ 22.320,00
20	Ar condicionado, tipo cassete 24.000	8	R\$ 155,00	R\$ 1.240,00	R\$ 14.880,00
21	Ar condicionado, tipo cassete 36.000	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
22	Ar condicionado piso/teto 36.000	4	R\$ 155,00	R\$ 620,00	R\$ 7.440,00
23	Ar condicionado, tipo dutado 24.000	7	R\$ 155,00	R\$ 1.085,00	R\$ 13.020,00
24	Ar condicionado, tipo dutado 30.000	14	R\$ 155,00	R\$ 2.170,00	R\$ 26.040,00



25	Ar condicionado, tipo dutado 36.000	9	R\$ 155,00	R\$ 1.395,00	R\$ 16.740,00
26	Ar condicionado, Hi wall VRF 9.000	4	R\$ 92,25	R\$ 369,00	R\$ 4.428,00
27	Ar condicionado, Hi wall VRF 12.000	9	R\$ 92,25	R\$ 830,25	R\$ 9.963,00
28	Ar condicionado, Hi wall VRF 18.000	1	R\$ 92,25	R\$ 92,25	R\$ 1.107,00
29	Ar condicionado, Hi wall VRF 24.000	9	R\$ 155,00	R\$ 1.395,00	R\$ 16.740,00
30	Ar condicionado, Cassete VRF 24.000	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00	R\$ 9.300,00
31	Ar condicionado, tipo dutado VRF 48.000	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
32	Ar condicionado, tipo dutado VRF 60.000	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
33	Ar condicionado piso/teto VRF 48.000	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00	R\$ 1.860,00
34	Ar condicionado piso/teto VRF 36.000	2	R\$ 155,00	R\$ 310,00	R\$ 3.720,00
35	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV01	30	R\$ 165,00	R\$ 4.950,00	R\$ 59.400,00
36	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV02	2	R\$ 165,00	R\$ 330,00	R\$ 3.960,00
37	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV04	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
38	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV03	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
39	Exaustor SICFLUX EX 01	20	R\$ 393,00	R\$ 7.860,00	R\$ 94.320,00
40	Exaustor SICFLUX EX 02	20	R\$ 393,00	R\$ 7.860,00	R\$ 94.320,00
41	Regulador de vazão de ar de 01	1	R\$ 249,39	R\$ 249,39	R\$ 2.992,68
42	Válvula anti-retorno VAR 150 EX 01	20	R\$ 262,56	R\$ 5.251,20	R\$ 63.014,40
43	Central de ar de 10 TRs	3	R\$ 1.679,66	R\$ 5.038,98	R\$ 60.467,76
44	Bebedouro	40	R\$ 61,20	R\$ 2.448,00	R\$ 29.376,00
45	Gela água	15	R\$ 61,20	R\$ 918,00	R\$ 11.016,00
46	Frigobar	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
47	Refrigerador	30	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
48	Freezer	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
49	Câmara frigorífica	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DOS SERVIÇOS					R\$ 1.243.669,68
Valor destinado à reposição de peças e componentes novos, incluindo fornecimento e recarga de gás refrigerante, para equipamentos de refrigeração e climatização, durante a vigência do contrato.					R\$ 310.917,42
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 1.554.587,10

3.2. O custo total estimado dos serviços é de **R\$ 1.243.669,68** (Um milhão, duzentos e quarenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

3.3. Do valor estimado para peças

3.3.1. O custo estimado destinado à reposição de peças e componentes novos, incluindo fornecimento e recarga de gás refrigerante, é de **R\$ 310.917,42** (Trezentos e dez mil, novecentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), conforme levantamento realizado com base em pesquisa de mercado e banco de preços, em atendimento ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

3.4. O custo global estimado da futura contratação é de **R\$ 1.554.587,10** (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos).

3.5. **GARANTIA DE PROPOSTA**

3.5.1 Será exigida a prestação de **garantia de proposta**, conforme disposto no artigo 58, §1º e seguintes da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, observadas as condições estabelecidas neste termo de referência.

- A **garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preço**, numa das modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei 14.133/2021.
- A empresa que não apresentar a Garantia de Proposta junto com a proposta de preços estará automaticamente DESCLASSIFICADA do certame.

A exigência de garantia da proposta visa:

- ✓ **Assegurar o compromisso e a idoneidade dos licitantes**, prevenindo a participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou financeira;
- ✓ **Evitar prejuízos à Administração**, decorrentes de **abandono da proposta** após a fase de lances ou **recusa na assinatura do contrato**;
- ✓ **Garantir a celeridade do serviço**, já que eventual desistência implicaria atrasos, comprometendo o planejamento da administração;
- ✓ **Resguardar o erário**, reduzindo riscos de custos adicionais com nova licitação ou contratação emergencial.



4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, LOCAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. Regime de Execução

A execução dos serviços dar-se-á sob demanda, conforme a necessidade das unidades da Administração Pública, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela execução integral dos serviços, compreendendo a manutenção preventiva, a manutenção corretiva, a reposição de peças originais e componentes novos, bem como a recarga de gás refrigerante, sempre que necessário.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, as normas de segurança, qualidade e desempenho estabelecidas pela Administração Pública.

O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente prestados, com base nos valores unitários constantes da planilha contratada, mediante ordens de serviço previamente autorizadas e devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

4.2. Local de Execução

Os serviços serão prestados nas dependências da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, abrangendo todas as unidades administrativas que demandem manutenção de equipamentos de climatização e refrigeração, mediante solicitação formal do órgão ou secretaria competente.

A contratada deverá mobilizar sua equipe técnica, ferramentas e equipamentos diretamente no local indicado, sendo de sua inteira responsabilidade o deslocamento, transporte, logística e demais custos necessários à execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.3. Forma de Execução

4.3.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, de acordo com a necessidade, criticidade dos equipamentos e o grau de urgência definidos pela Administração Pública, mediante emissão de ordem de serviço.

4.3.2. A contratada deverá comparecer ao local indicado na ordem de serviço dentro do prazo estabelecido pela Administração, iniciando a execução dos serviços conforme as condições e prazos definidos contratualmente.

A manutenção corretiva será executada sempre que constatados defeitos ou falhas nos equipamentos, mediante solicitação formal da unidade demandante ou identificação pela fiscalização do contrato.

A manutenção preventiva será realizada de forma planejada e orientada por critérios técnicos e operacionais da Administração Pública, podendo ser acionada conforme a necessidade identificada pelas unidades administrativas ou pelo fiscal do contrato, com o objetivo de prevenir falhas, prolongar a vida útil dos equipamentos e assegurar o seu adequado funcionamento.

4.3.3. Reposição de Peças e Componentes

A contratada deverá fornecer todas as peças e componentes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos abrangidos pelo contrato, inclusive daqueles que venham a ser adquiridos futuramente pela Administração, durante a vigência contratual.

Somente serão aceitas peças novas, originais ou recomendadas pelo fabricante, sendo expressamente vedada a utilização de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou usadas.

Toda substituição de peças deverá ser precedida de orçamento detalhado, a ser submetido à unidade requisitante para aprovação prévia.

Para cada substituição de peça, serão exigidas, **no mínimo, três cotações** de preços de mercado, assegurando os princípios da economicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.3.4. Documentação e Relatórios

Após cada intervenção, a contratada deverá apresentar relatório técnico detalhado, contendo a descrição dos serviços executados, as peças substituídas, as condições de funcionamento do equipamento e o tempo de execução.

Os relatórios servirão como instrumento de controle, fiscalização e registro da execução contratual pela Administração Pública.

4.3.5. Atendimento das Ordens de Serviço

A contratada deverá iniciar o atendimento das ordens de serviço no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do seu recebimento, independentemente da natureza da demanda.

O prazo para conclusão dos serviços será definido de acordo com a complexidade da intervenção, mediante avaliação técnica e anuência da Administração.

4.3.6. Garantia e Assistência Técnica

As peças substituídas deverão possuir **garantia mínima de 90 (noventa) dias**, ou prazo superior, quando assim estabelecido pelo fabricante.



Os serviços executados que apresentarem falhas, defeitos ou desconformidades deverão ser refeitos pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

A contratada será responsável pela prestação de assistência técnica durante toda a vigência do contrato, devendo promover os reparos necessários decorrentes de falhas na execução dos serviços.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Objetivo Geral

A solução proposta tem como objetivo assegurar que os equipamentos de refrigeração e climatização da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde operem de forma contínua, eficiente e segura, prevenindo falhas que possam comprometer a prestação dos serviços públicos.

A manutenção preventiva busca antecipar e mitigar problemas técnicos, enquanto a manutenção corretiva garante o reparo dos equipamentos sempre que necessário, assegurando sua plena operacionalidade.

5.2. Modelo de Execução da Solução

A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade identificada pela Administração Pública, não havendo obrigatoriedade de cronograma fixo de execução.

As intervenções serão realizadas mediante emissão de ordens de serviço, considerando a criticidade dos equipamentos, a urgência do atendimento e as condições operacionais das unidades administrativas.

5.3. Manutenção Preventiva

5.3.1. A manutenção preventiva será realizada conforme a necessidade identificada pela Administração Pública, com o objetivo de:

- inspecionar os equipamentos;
- identificar e corrigir falhas potenciais;
- prolongar a vida útil dos equipamentos;
- reduzir a ocorrência de falhas e interrupções.

5.3.2. Serviços contemplados na manutenção preventiva

A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

- limpeza, inspeção e verificação dos componentes;
- checagem das condições de funcionamento;
- ajustes necessários ao bom desempenho dos equipamentos;
- registro técnico das atividades realizadas.

5.4. Manutenção Corretiva

5.4.1. A manutenção corretiva será executada sempre que identificadas falhas, defeitos ou mau funcionamento dos equipamentos, mediante solicitação da Administração ou identificação pela fiscalização do contrato.

O prazo para conclusão dos serviços será definido de acordo com a complexidade da intervenção, mediante diagnóstico técnico e acordo entre as partes.

5.4.2. Compete à contratada:

- diagnosticar os defeitos;
- executar os reparos necessários;
- substituir peças danificadas por peças originais e componentes novos;
- realizar testes para restabelecimento do funcionamento adequado dos equipamentos.

5.5. Reposição de Peças Originais e Componentes Novos

As reposições deverão utilizar exclusivamente peças novas, originais ou recomendadas pelos fabricantes, garantindo desempenho, durabilidade e segurança.

É vedada a utilização de peças reconhecidas, remanufaturadas ou usadas.

Para cada substituição, deverão ser apresentadas, no mínimo, três cotações de mercado, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa.

As peças fornecidas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, ou prazo superior, quando aplicável.

5.6. Garantia de Conformidade e Qualidade

Todos os serviços executados e materiais empregados deverão atender às normas técnicas, às exigências de segurança e à legislação vigente.

A contratada será responsável pela correção de falhas decorrentes da execução inadequada dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.



5.7. Segurança e Meio Ambiente

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, com utilização adequada de equipamentos de proteção individual.

O manuseio, armazenamento e recarga de gases refrigerantes deverão atender às normas ambientais e técnicas vigentes.

O descarte de resíduos e materiais deverá ocorrer de forma ambientalmente adequada.

5.8. Atendimento e Assistência Técnica

A contratada deverá garantir atendimento às demandas da Administração, iniciando os serviços no **prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas** após o recebimento da ordem de serviço.

Após cada intervenção, deverão ser apresentados relatórios técnicos detalhados contendo os serviços executados, peças utilizadas e condições dos equipamentos.

5.9. Eficiência Operacional e Economicidade

O modelo de execução sob demanda assegura que a Administração Pública arque apenas com os serviços efetivamente prestados, promovendo o uso racional dos recursos públicos.

A manutenção adequada contribui para a redução de custos com reparos emergenciais e aumenta a vida útil dos equipamentos, garantindo maior eficiência operacional.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação possuem adequação orçamentária e financeira com os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual, observando-se que tais instrumentos constituem condição prévia para a realização de empenho e para a contratação de serviços e/ou fornecimento de bens, conforme a legislação vigente.

6.2. A dotação orçamentária referente aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente, após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, nos termos da legislação aplicável.

6.3. A estimativa de preços da contratação, constante da planilha estimativa de custos, será utilizada como parâmetro para a reserva orçamentária, bem como para fins de análise de aceitabilidade das propostas apresentadas no procedimento licitatório.

6.4. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte
0601 / 0901 / 1200 / 0801	2007	33.90.39 / 33.90.30	1500

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. O **prazo de execução dos serviços** de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças originais e componentes novos, bem como o fornecimento e a recarga de gás refrigerante, será de no **máximo de 48 (quarenta e oito) horas** para início da intervenção, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente. Esse prazo compreende todas as atividades necessárias ao atendimento dos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores e câmaras frigoríficas pertencentes à Administração Pública.

7.1.1. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante emissão de ordens de serviço, de acordo com a necessidade da Administração, não havendo obrigatoriedade de cronograma pré-estabelecido.

7.2. O **prazo de vigência do contrato** decorrente da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da Lei nº 14.133/2021.

7.3. Em conformidade com o art. 82, §5º, inciso V, c/c art. 84, da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

7.4. A prorrogação do prazo da Ata de Registro de Preços somente poderá ocorrer, desde que atendidos os seguintes requisitos:

7.4.1. Comprovada a vantajosidade dos preços registrados;

7.4.2. Haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços;

7.4.3. O tema tenha sido tratado no planejamento da contratação;

7.4.4. A prorrogação ocorra dentro do prazo de vigência da Ata.



8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Forma de Seleção do Fornecedor

A escolha do fornecedor será realizada por meio de Pregão Eletrônico, modalidade adequada para contratação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Critério de Julgamento

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, observadas as exigências previstas neste Termo de Referência e no edital.

8.3. Justificativa da Modalidade

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se por:

- I – ampla competitividade;
- II – isonomia entre os licitantes;
- III – transparência do processo;
- IV – seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4. Análise e Classificação das Propostas

A Administração poderá desclassificar propostas que não atendam às exigências do edital, bem como realizar diligências para esclarecimentos, vedada a alteração do conteúdo das propostas.

8.5. Modelo de Execução do Objeto

8.5.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização e refrigeração ocorrerá sob demanda, conforme a necessidade da Administração Pública, mediante emissão de ordens de serviço, não havendo cronograma fixo ou pré-estabelecido de execução.

8.5.2 A contratada deverá atender às solicitações conforme surgimento das demandas, observando as prioridades definidas pela Administração, a criticidade dos equipamentos e a urgência do atendimento.

8.6. Tipos de Manutenção

- I – manutenção preventiva;
- II – manutenção corretiva.

8.6.1 Manutenção Preventiva

8.6.1.2 Consiste na execução de serviços de inspeção e manutenção destinados a evitar falhas e garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, realizada conforme necessidade identificada pela Administração.

8.6.2. Manutenção Corretiva

8.6.2.1 Consiste na execução de reparos e substituições necessárias ao restabelecimento do funcionamento dos equipamentos.

8.7. Procedimentos da Manutenção Preventiva

Deverá incluir, no mínimo:

- I – limpeza de filtros e componentes;
- II – verificação e reposição de gás refrigerante, quando necessário;
- III – inspeção dos componentes;
- IV – testes de funcionamento;
- V – lubrificação;
- VI – substituição preventiva de peças, quando tecnicamente recomendada.

8.8. Procedimentos da Manutenção Corretiva

Compreenderá:

- I – diagnóstico técnico;
- II – reparo ou substituição de peças;
- III – reposição de gás refrigerante, quando aplicável;
- IV – testes de funcionamento.

8.9. Condições de Execução

- I – execução sob demanda, mediante ordem de serviço;
- II – atendimento ágil das demandas corretivas;
- III – prazo de atendimento:
 - a) até 48 (quarenta e oito) horas para equipamentos considerados essenciais;
 - b) até 48 (quarenta e oito) horas para os demais equipamentos;
- IV – execução por profissionais qualificados.



- 8.10. Garantia dos Serviços
A contratada deverá conceder garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados, incluindo reparos e substituição de peças, contados a partir do recebimento definitivo do serviço.
- 8.11. Materiais e Peças
I – deverão ser novos, originais ou equivalentes tecnicamente aprovados;
II – deverá ser comprovada a qualidade e compatibilidade com os equipamentos;
III – o uso de gás refrigerante deverá atender às normas ambientais, técnicas e de segurança vigentes.
- 8.12. Fiscalização e Acompanhamento
A execução será acompanhada pela Administração, mediante relatórios contendo:
I – serviços executados;
II – peças substituídas;
III – gás utilizado;
IV – resultados dos testes.
- 8.13. Relatórios Técnicos
Após cada intervenção, deverá ser apresentado relatório contendo:
I – tipo de manutenção realizada;
II – descrição dos serviços executados;
III – peças substituídas;
IV – comprovação de uso de gás refrigerante, quando aplicável;
V – resultados dos testes de funcionamento.

9. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Administração Pública, nos termos dos arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas, das especificações técnicas e das normas legais aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, ou seus substitutos, aos quais competirá o acompanhamento sistemático da execução contratual, sendo permitida a contratação de terceiros para auxiliá-los e subsidiá-los com informações técnicas especializadas, conforme disposto no art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais circunstâncias ser registradas por meio de apostilamento, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.4. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalização, assegurando a rastreabilidade e o registro das decisões administrativas.
- 9.5. O órgão ou entidade contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que demandem cumprimento imediato, inclusive para esclarecimentos técnicos ou administrativos relacionados à execução contratual.
- 9.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre a Administração e a contratada, destinada à apresentação do plano de fiscalização, que contemplará, entre outros aspectos, as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada, quando houver, os critérios de aferição de resultados e as sanções aplicáveis, em consonância com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.7. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução contratual, registrando em documento próprio todas as ocorrências relevantes, conforme previsto no art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021, e adotando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades ou desconformidades identificadas.
- 9.8. Constatada qualquer inexecução ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal notificará formalmente a contratada, fixando prazo razoável para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.
- 9.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão administrativa ou providências que extrapolem sua competência, nos termos do art. 117, §3º, da Lei nº 14.133/2021.



- 9.10. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o gestor do contrato, para adoção das medidas administrativas necessárias.
- 9.11. O fiscal do contrato deverá informar ao gestor, em tempo oportuno, sobre o encerramento da vigência contratual, visando à adoção tempestiva das providências necessárias à eventual prorrogação, renovação ou realização de nova contratação, conforme o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.12. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, nos termos do art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de dirimir dúvidas, prevenir riscos e assegurar a regularidade da execução contratual.
- 9.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por danos, irregularidades ou prejuízos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, conforme dispõe o art. 120 da Lei nº 14.133/2021, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 9.14. O gestor do contrato será o servidor formalmente designado pela Administração Pública, com atribuições administrativas e responsabilidade pela gestão contratual, desde a formalização até o encerramento, competindo-lhe, especialmente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:
- I – analisar a documentação necessária à instrução dos processos de pagamento;
 - II – analisar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - III – analisar propostas de alterações contratuais, após manifestação do fiscal do contrato;
 - IV – analisar documentos relativos ao recebimento do objeto contratado;
 - V – acompanhar a execução contratual por meio de relatórios e demais documentos pertinentes;
 - VI – decidir, de forma provisória, sobre a suspensão da execução dos serviços, quando necessário.
- 9.15. A contratada deverá indicar responsável legal com poderes para representá-la perante a Administração durante a execução do contrato, informando seus dados de contato, inclusive endereço eletrônico e telefone, conforme previsto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante toda a execução contratual, com atribuições de interlocução direta com o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva ou corretiva e a verificação do pleno funcionamento dos equipamentos. Nesta fase, o órgão responsável conferirá se os serviços atendem às especificações contratuais e às necessidades dos equipamentos. Caso algum equipamento apresente falhas, o recebimento será considerado provisório até a correção dos problemas constatados.

10.2. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado após o período de testes, durante o qual os equipamentos deverão operar corretamente sem apresentar falhas, contado a partir do recebimento provisório, em prazo estipulado em contrato (sugerido: 30 dias), desde que os serviços e equipamentos estejam em total conformidade com o contrato.

10.3. Procedimento de Recebimento

O procedimento de recebimento abrangerá:

- a) Verificação dos serviços realizados: conferência de todas as atividades de manutenção preventiva e corretiva, incluindo limpeza, lubrificação, substituição de peças e reposição de gás refrigerante;
- b) Testes de funcionamento por tipo de equipamento:
 - Ar-condicionado: verificação de compressor, controle de temperatura e detecção de vazamentos de gás refrigerante;
 - Bebedouros: verificação do funcionamento do sistema de refrigeração e fornecimento de água;
 - Freezers, frigobares e refrigeradores: verificação da capacidade de refrigeração e operação contínua;
 - Câmaras frigoríficas: verificação do controle de temperatura e eficiência operacional;



- c) Documentação de conformidade: a contratada deverá fornecer:
- Relatório detalhado dos serviços realizados;
 - Relatório de peças substituídas, se aplicável;
 - Comprovante de reposição de gás refrigerante;
 - Certificados ou registros dos testes de funcionamento dos equipamentos.

10.4. Emissão do Termo de Recebimento

Após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e a constatação de conformidade dos serviços e equipamentos, será emitido o Termo de Recebimento Provisório ou Definitivo, conforme o caso.

11. DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO

11.1. **Pagamento:** O pagamento será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogável por igual período, conforme legislação vigente.

11.2. **Recebimento do documento fiscal:** Considera-se o documento fiscal recebido quando o órgão contratante atestar a execução do objeto.

11.3. **Regularidade fiscal:** A Nota Fiscal deve estar acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, conforme o art. 68 da Lei nº 14.133/2021, incluindo certidões negativas de débitos previdenciários, trabalhistas, FGTS, e das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11.4. **Atesto do pagamento:** O pagamento será efetuado somente após atesto do servidor competente, confirmando a conformidade da documentação apresentada e o cumprimento integral das obrigações contratuais.

11.5. **Irregularidades:** Erros ou irregularidades na apresentação da Nota Fiscal/Fatura suspenderão o pagamento até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

11.6. **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado via ordem bancária para a conta indicada pela contratada. Considera-se como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.7. **Retenções tributárias:** Serão observadas as retenções tributárias e contribuições previstas na legislação vigente. Empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar declaração conforme IN RFB nº 1.234/2012 para isenção das retenções, quando aplicável.

11.8. **Despesas não acordadas:** Não serão reconhecidas despesas não previstas contratualmente, salvo autorização expressa da Administração.

11.9. **Crítérios de medição dos serviços:**

A medição dos serviços será realizada exclusivamente com base nas ordens de serviço emitidas e nos serviços efetivamente executados, não havendo qualquer forma de remuneração por hora de trabalho ou critério de homem/hora.

- Manutenção preventiva:** medição por ordem de serviço executada, considerando os serviços realizados, equipamentos atendidos, peças eventualmente substituídas e testes de funcionamento realizados;
- Manutenção corretiva:** medição por ocorrência registrada, considerando a ordem de serviço, diagnóstico técnico, reparos executados, peças substituídas e testes pós-intervenção;
- Os relatórios técnicos deverão conter, no mínimo:** descrição do serviço executado, identificação do equipamento atendido, peças substituídas, reposição de gás refrigerante quando aplicável e resultados dos testes de funcionamento;
- O pagamento será realizado somente após conferência, validação e atesto do fiscal do contrato.

11.10. **Fornecimento de peças:**

- Todas as peças necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser fornecidas pela contratada, sendo novas, originais ou tecnicamente equivalentes aprovadas pelo fabricante;
- Peças não originais somente poderão ser utilizadas mediante autorização prévia e expressa da Administração, desde que não comprometam a qualidade, desempenho ou segurança dos equipamentos;
- A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a conformidade das peças fornecidas, bem como exigir comprovação de procedência e qualidade.



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças originais e componentes novos, e recarga de gás refrigerante, conforme especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, alocando empregados qualificados e fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas.
- 12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, e no prazo determinado pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução do contrato.
- 12.3. Responder por vícios, defeitos e danos decorrentes dos serviços prestados ou dos materiais fornecidos, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 12.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, os serviços ou materiais que apresentem avarias ou defeitos, conforme determinação da Administração.
- 12.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração relacionadas à execução do contrato.
- 12.6. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento dos prazos estipulados, apresentando comprovação adequada.
- 12.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 12.8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação sem autorização expressa prevista neste Termo de Referência ou na minuta do contrato.
- 12.9. Cumprir a legislação trabalhista, não permitindo a utilização de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz maior de 14 anos, nem de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
- 12.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos incidentes.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Receber provisoriamente o objeto contratado, disponibilizando local, data, horário e demais condições necessárias para a execução dos serviços, conforme estabelecido no edital e neste Termo de Referência.
- 13.2. Verificar, dentro do prazo estabelecido, a conformidade dos serviços ou bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e emissão do recebimento definitivo.
- 13.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por meio de servidor especialmente designado, de acordo com os arts. 117 a 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. Comunicar à contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que sejam prontamente substituídas, reparadas ou corrigidas, sem ônus adicional para a Administração.
- 13.5. Efetuar o pagamento à contratada pelo fornecimento do objeto, nos prazos, condições e critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.
- 13.6. Não se responsabilizar por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros decorrentes de atos da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DA GARANTIA

- 14.1. A garantia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como das peças substituídas e componentes novos, incluindo o gás refrigerante, será assegurada pela contratada, garantindo a durabilidade e o funcionamento adequado dos equipamentos de ar-condicionado, bebedouros, freezers, frigobares, refrigeradores e câmaras frigoríficas.



- 14.2. A garantia cobre qualquer falha ou defeito resultante de erro na execução dos serviços, bem como defeitos nas peças substituídas, tendo duração mínima de 90 (noventa) dias, conforme especificado no contrato.
- 14.3. Cobertura da garantia:
- Manutenção preventiva e corretiva: garante que os serviços realizados atendam aos padrões exigidos e que os equipamentos mantidos continuem operando de forma eficiente após a execução da manutenção.
 - Peças substituídas e componentes novos: a substituição de peças ou componentes originais, como filtros, válvulas, circuitos e compressores, está coberta. Caso alguma peça apresente defeito durante o período de garantia, a contratada realizará o reparo ou substituição sem custos adicionais.
 - Gás refrigerante: a recarga ou reposição de gás refrigerante será corrigida sem custos adicionais em caso de vazamento ou falha dentro do período de garantia.
 - Funcionamento dos equipamentos: assegura que, após a manutenção, os equipamentos funcionem conforme as especificações técnicas, sem interrupções ou falhas operacionais.
- 14.4. Prazo de garantia: o período será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de aceitação definitiva dos serviços, conforme o Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, caso os equipamentos apresentem falhas relacionadas à qualidade do serviço ou ao defeito das peças, a contratada será responsável pela correção ou substituição sem custos adicionais.
- 14.5. Canal de atendimento à garantia: a contratada deverá disponibilizar canal de comunicação específico para abertura de chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros detalhados, incluindo a descrição do problema, data de abertura e solução adotada.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do contrato, bem como a associação da contratada com terceiros, a cessão ou transferência, total ou parcial, do contrato, ou qualquer forma de fusão, cisão ou incorporação da contratada.
- 15.2. A contratante não se responsabilizará por quaisquer compromissos, obrigações ou atos praticados pela contratada perante terceiros, decorrentes do objeto contratado.

16. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1. O Sistema de Registro de Preços possibilita a contratação de serviços conforme a necessidade da Administração, especialmente quando a demanda não permite quantificação prévia.
- 16.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços proporciona redução de custos, evitando licitações recorrentes para o mesmo objeto, além de facilitar a gestão da Ata e do contrato ou ordem de fornecimento, atendendo aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.
- 16.3. Em conformidade com o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, podendo esta realizar licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada e motivada.

17. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 17.1. Para que o objeto da contratação seja efetivado, é necessário o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente os dispostos na Lei nº 14.133/2021.

Qualificação Técnica:

- a) Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante perante Conselho Regional de Engenharia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT em plena validade. Caso a licitante seja de outro estado, para efeito de contratação, deverá apresentar visto do CREA-BA.
- b) Para comprovação da **capacidade técnico (operacional)**, a licitante deverá apresentar em seu nome, a comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais **ATESTADO(s)**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente.



E/OU

Para comprovação da **capacidade técnico (profissional)**, a licitante deverá apresentar em nome de profissional (**Engenheiro Mecânico** ou **Técnico em Mecânica**), a comprovação de aptidão deste para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais **ATESTADO(s)**, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pela entidade profissional competente e acompanhado(s) da(s) respectiva(s) **CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico**.

- b.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.
- c) Para comprovação da **capacidade técnico (operacional)**, a licitante deverá apresentar a **indicação do profissional** responsável técnico (**Engenheiro Mecânico** ou **Técnico em Mecânica**), acompanhada de sua regularidade/registro junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais, bem como acompanhada de comprovação do vínculo deste profissional junto a licitante, através de uma das seguintes formas:
- **Nome do profissional na certidão do CREA ou CFT** como responsável técnico da empresa;
 - **No caso de funcionário** do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;
 - **No caso de sócio**, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;
 - **No caso de contratados**, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, com assinatura do profissional e do representante legal da empresa, com data anterior a publicação do aviso desta licitação.
- d) **Declaração** de que caso seja vencedora do certame, após a assinatura do contrato e antes da emissão da ordem de serviço terá equipe técnica composta de no mínimo: 01 (um) profissional Engenheiro Mecânico (nível superior), 01 (um) Técnico em Eletromecânica, 01 (um) Mecânico de Refrigeração e 01 (um) Ajudante de Refrigeração.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outros órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, observadas as condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 14.133/2021 e no edital de licitação.
- 18.2. A utilização por outros órgãos será facultativa e dependerá de manifestação formal de interesse, com ciência prévia do órgão gerenciador da Ata, respeitando os quantitativos e preços registrados.
- 18.3. Os órgãos ou entidades que aderirem à Ata de Registro de Preços deverão formalizar sua participação por meio de documento oficial, comprometendo-se a seguir as mesmas condições previstas na Ata e no contrato decorrente.
- 18.4. A Administração responsável pela gestão da Ata poderá autorizar a inclusão de novos participantes, desde que não haja comprometimento do quantitativo registrado e que se mantenham as condições de economicidade e vantajosidade do preço.

19. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

- 19.1. Em conformidade com o inciso IX do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se, no que couber, às hipóteses de cancelamento do registro de preços, as disposições previstas no Capítulo VI do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 19.2. O cancelamento do registro poderá ocorrer nos casos de:
- Descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
 - Falhas na execução do objeto registrado;
 - Práticas que comprometam a economicidade ou a vantajosidade do registro;
 - Outras situações previstas em lei.
- 19.3. Antes do cancelamento, o fornecedor registrado será notificado formalmente, garantindo-se o direito de manifestação e apresentação de justificativas, nos termos da legislação vigente e do procedimento previsto no edital e na Ata de Registro de Preços.



- 19.4. O cancelamento do registro não exime o fornecedor de responsabilidades já assumidas ou de obrigações pendentes, decorrentes da execução do contrato ou do fornecimento realizado, incluindo garantia, substituição de peças, manutenção e demais obrigações previstas na Ata e no contrato.

20. DAS PROPOSTAS PARA REGISTRO DE PREÇO

- 20.1. A quantidade mínima de unidades de cada item a ser cotada deverá corresponder ao quantitativo total respectivo por item, conforme previsto no edital.
- 20.2. É vedada a apresentação de preços distintos para o mesmo item, devendo cada licitante apresentar apenas uma proposta por item.
- 20.3. O licitante não poderá ofertar quantitativo inferior ao mínimo ou máximo previsto no edital e seus anexos, devendo obrigatoriamente atender aos limites estabelecidos.

21. DA ATUALIZAÇÃO DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 21.1. Observadas as condições previstas no inciso IV, §5º, art. 82 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, art. 25, do Decreto nº 11.462/2023, a atualização dos preços registrados ocorrerá após intervalo de 12 (doze) meses, contados da apresentação do orçamento da licitação, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
- 21.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante efetuará o pagamento ao contratado com base na última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 21.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou indisponível, será adotado, em substituição, o índice oficialmente determinado pelo órgão competente.
- 21.4. O reajuste poderá ser formalizado mediante apostilamento, observando-se os prazos e condições estipulados neste Termo de Referência.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual;
 - Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata contratual que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato/ata contratual;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Ensejar retardamento na execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata contratual;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata contratual;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial).
- 22.2. A Lei nº 12.846/2013 define, em seu art. 5º, os atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, atentatórios ao patrimônio público, aos princípios da administração pública ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.
- 22.3. Serão aplicadas ao contratado responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) Advertência: aplicada em caso de inexecução parcial do contrato/ata contratual, quando não se justificar penalidade mais grave, nos termos do art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



- b) Impedimento de licitar e contratar: aplicada em casos de infrações graves, conforme art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021, impedindo o licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ou quando a gravidade justificar penalidade maior, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
 - c.1) A aplicação desta sanção será precedida de análise jurídica e será competência exclusiva do Secretário Municipal designado.
 - d) Multa moratória: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato/ata contratual, por dia de atraso ou descumprimento de obrigações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor contratual, a ser recolhida em até 15 (quinze) dias da comunicação.
 - e) Multa compensatória: de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade da infração.
 - f) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021.
 - g) Se o valor da multa e indenizações exceder o pagamento devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
 - h) A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) Natureza e gravidade da infração;
 - b) Peculiaridades do caso concreto;
 - c) Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Danos causados à Administração Pública;
 - e) Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa.
- 22.5. Na aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
- 22.6. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, será instaurado processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis. O licitante ou contratado será intimado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, especificando as provas que pretenda produzir, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 22.7. Havendo deferimento de produção de novas provas ou juntada de provas indispensáveis, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- 22.8. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada da comissão, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO APLICAÇÃO DE RESERVA DE COTA PARA ME E EPP

- 23.1. Não será aplicada reserva de cota para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) nesta licitação, em razão da natureza do objeto e das especificidades técnicas exigidas, que demandam capacidade operacional, técnica e financeira compatível com a execução integral do contrato.
- 23.2. A exigência de cumprimento integral das condições estabelecidas no Termo de Referência, aliada à necessidade de manutenção da qualidade e segurança dos serviços e peças fornecidas, justifica a abertura da competição a todos os interessados que atendam aos requisitos técnicos e legais, sem limitação de cota.
- 23.3. Esta decisão observa os princípios da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os artigos 1º e 5º da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. O Município de São Francisco do Conde reserva-se o direito de impugnar o fornecimento prestado, caso este não esteja de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

- 24.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 247/2023.
- 24.3. Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Conde como único e competente para dirimir quaisquer demandas decorrentes do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

São Francisco do Conde, 17 de março de 2026.

ELCIO TEIXEIRA PIMENTEL

Técnico responsável

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias ao fornecimento, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

ALOISIO DE OLIVEIRA DE SOUZA

Secretário de Administração



USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

**ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

A
Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde
Att. Sr. Pregoeiro

REF.: Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026.

Prezado Senhor;

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa., a nossa proposta relativa a licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda, que temos pleno conhecimento das condições em que se realizará o fornecimento/serviço e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital em referência.

1 - PROPONENTE:

- 1.1. - Razão Social: _____
1.2. - Endereço: _____
1.3. - C.N.P.J.: _____
1.4. - Email: _____

2 - PROPOSTA DE PREÇOS - LANCE INICIAL

- 2.1 Nosso preço global e denominado de lance inicial é de: R\$. (.....);
conforme Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços.
- 2.2 A Planilha de Especificações, Quantitativos e Preços, encontra-se anexo a esta proposta.

3 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

- 3.1 A presente proposta tem validade de _____ dias, contados da sua abertura.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Concordamos com os prazos previstos no Edital e na Minuta de Contrato.



5 - DECLARAÇÃO

- 5.1 Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos a mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte/frete e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento/serviço.

6 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

- 6.1 Nome: _____
- 6.2 Cargo: _____
- 6.3 CPF nº. _____
- 6.4 RG nº. _____

7 – DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

- 7.1 Banco: _____
- 7.2 Agência: _____
- 7.3 Conta Corrente: _____

Cidade, de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Ar condicionado, tipo split (7.000 btu's)	30			
2	Ar condicionado, tipo split (9.000 btu's)	50			
3	Ar condicionado, tipo split (12.000 btu's)	50			
4	Ar condicionado, tipo split (18.000 btu's)	50			
5	Ar condicionado, tipo split (24.000 btu's)	50			
6	Ar condicionado, tipo split (30.000 btu's)	30			
7	Ar condicionado, tipo split (36.000 btu's)	20			
8	Ar condicionado, tipo split (41.000 btu's)	1			
9	Ar condicionado, tipo split (48.000 btu's)	10			
10	Ar condicionado, tipo split (60.000 btu's)	6			
11	Ar condicionado, tipo acj (7.000 btu's)	1			
12	Ar condicionado, tipo acj (10.000 btu's)	1			
13	Ar condicionado, tipo acj (12.000 btus)	4			
14	Ar condicionado, tipo portátil (10.000 btu's)	10			
15	Ar condicionado, tipo portátil (12.000 btu's)	20			
16	Ar condicionado HI Wall INVERTER 9.000	10			
17	Ar condicionado HI Wall INVERTER 12.000	27			
18	Ar condicionado HI Wall INVERTER 18.000	22			
19	Ar condicionado HI Wall INVERTER 24.000	12			
20	Ar condicionado, tipo cassete 24.000	8			
21	Ar condicionado, tipo cassete 36.000	2			
22	Ar condicionado piso/teto 36.000	4			
23	Ar condicionado, tipo dutado 24.000	7			
24	Ar condicionado, tipo dutado 30.000	14			
25	Ar condicionado, tipo dutado 36.000	9			
26	Ar condicionado, Hi wall VRF 9.000	4			
27	Ar condicionado, Hi wall VRF 12.000	9			
28	Ar condicionado, Hi wall VRF 18.000	1			
29	Ar condicionado, Hi wall VRF 24.000	9			
30	Ar condicionado, Cassete VRF 24.000	5			
31	Ar condicionado, tipo dutado VRF 48.000	1			
32	Ar condicionado, tipo dutado VRF 60.000	1			
33	Ar condicionado piso/teto VRF 48.000	1			
34	Ar condicionado piso/teto VRF 36.000	2			
35	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV01	30			
36	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV02	2			
37	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV04	1			
38	Caixa de ventilação SICFLUX, com filtro CV03	1			
39	Exaustor SICFLUX EX 01	20			
40	Exaustor SICFLUX EX 02	20			
41	Regulador de vazão de ar de 01	1			
42	Válvula anti-retorno VAR 150 EX 01	20			
43	Central de ar de 10 TRs	3			
44	Bebedouro	40			
45	Gela água	15			
46	Frigobar	30			
47	Refrigerador	30			
48	Freezer	20			
49	Câmara frigorífica	2			
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$
Valor destinado à reposição de peças e componentes novos, incluindo fornecimento e recarga de gás refrigerante, para equipamentos de refrigeração e climatização, durante a vigência do contrato.					R\$ 310.917,42
VALOR GLOBAL PROPOSTA					R\$

OBSERVAÇÃO: É obrigatório a apresentação da **GARANTIA DE PROPOSTA** junto com a proposta de preços sob pena de **DECLASSIFICAÇÃO**.



ANEXO III
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado pelo(a) Sr.(a), Secretário(a) Municipal de, autorizado(a) pelo Decreto Municipal nº de delegação de competência, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇO**, conforme consta do **processo administrativo nº 63/2026**, RESOLVE registrar os preços da empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada pelo Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº., expedida pela, residente e domiciliado na Rua, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 247/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para prestação de serviços/fornecimento de, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: **(Inserir a Planilha aqui)**
2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta na ata da sessão do certame que encontra-se em anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será(nome do órgão).....

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.



Dos limites para as adesões

- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - 5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - 5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2, deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - 5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 - 5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - 5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - 5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.
 - 5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - 5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - 5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



- 5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - 5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
 - 5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - 5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - 6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - 6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - 7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - 7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes que tiveram seu registro cancelado.
 - 7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - 7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as



obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.5, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e subitem 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos itens 4.7 e 4.8.
- 8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 7.2.2.
 - 9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATOPREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026Contrato de prestação de serviços/fornecimento que
entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO
CONDE** e a Empresa _____.

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.830.823/0001-96, com sede administrativa na Praça da Independência, s/nº, Centro, São Francisco do Conde – BA, neste ato representado pelo(a) Sr(a), Secretário(a) Municipal de, autorizado(a) pelo Decreto Municipal nº de delegação de competência, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº:, com sede na Rua, neste ato representada pelo Sr., nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº., portador do RG nº., expedida pela, residente e domiciliado na Rua, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante no **Processo Administrativo nº 63/2026**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 247/2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços / fornecimento de, que serão executados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição.
- 1.3. Tabela da prestação do serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da Lei nº 14.133/2021, através da celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

- 3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Os modelos de gestão e de execução constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor global estimado do presente instrumento é R\$ () que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido/executado pela **Contratada**.

Único - Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.1.1. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice adotado, o qual está descrito no termo de referência (anexo I do edital), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. O reajuste será realizado por termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município, para o exercício, na classificação abaixo:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento Despesa:	Fonte

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser



- firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 11.3. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 11.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 11.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 11.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 11.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - 11.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 11.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 11.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 12.1. Os termos da garantia, caso tenha, estão descritos no termo de referência, anexo I do edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
 - 13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.
 - 13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 13.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 13.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 13.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva sem qualquer justificativa; ou
 - 13.1.5.4 deixar de apresentar amostra sem qualquer justificativa (quando for o caso);
 - 13.1.5.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 13.1.8. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
 - 13.1.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- 13.1.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.3.1. Advertência;
 - 13.3.2. Multa;
 - 13.3.3. Impedimento de licitar e contratar;
 - 13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.4.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 13.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. A sanção prevista na cláusula 13.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 13.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 13.6. A sanção prevista na cláusula 13.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 13, deste edital.
- 13.7. A sanção prevista na cláusula 13.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.8. A sanção prevista na cláusula 13.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.8, 13.1.9, 13.1.10, 13.1.11 e 13.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 13.1.2, 13.1.3, 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6 e 13.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 13.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.9. As sanções previstas nas cláusulas 13.3.1, 13.3.3 e 13.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 13.3.2.
- 13.10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 13.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
- 13.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no site de transparência do Município e no CEIS e CNEP.
- 13.15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



- 13.16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos
- 13.17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 13.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 13.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato se extingue nas hipóteses descritas nos artigos 137 à 139 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

- 15.1. É vedado ao CONTRATADO:
- a) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 247/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

- 18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Conde, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 19.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

São Francisco do Conde, de

de 2026.

MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

Sr(a)

Contratante

Empresa.....

Sr(a).....

CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº

2 - _____
CPF nº



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº), sediada no
(a) _____

(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

_____ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____ (CNPJ Nº),
sediada no (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, de de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006)

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, que a empresa _____ (nome completo) CNPJ n.º _____, com sede/domicílio no _____ (endereço completo) _____, por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, de de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488/2007

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 007/2026**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, que a Cooperativa _____ (nome completo) CNPJ n.º _____, com sede/domicílio no _____ (endereço completo), por mim representada, é enquadrada no Art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

Cidade, de de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO ART. 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021)**

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Cidade, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE
A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (Art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



USARPAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

À Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – BA
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

Sr. Pregoeiro Oficial

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

FIRMO E DECLARO, para todos os fins de direito e sob minha inteira responsabilidade, a qual assina de maneira espontânea, sem coação, ameaça, dolo, erro, lesão, fraude, estado de perigo, constrangimento, ou qualquer outro tipo de vício de consentimento, sendo-o feito de forma de livre e espontânea vontade, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação descritos na Lei 14.133/2021, e ainda:

1. Que todas as afirmações, declarações, ações orais ou manuscritas são verdadeiras e compreendo que se falsa for, estarei sujeito às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro;
2. Que todos os documentos, certidões, atos de qualquer espécie, são verdadeiros, e compreendo que se falso for, estarei sujeito às penalidades previstas no art. 301 a 305 e 307 do Código Penal Brasileiro;
3. Que a proponente e seus sócios não praticaram em momento algum a ação prevista no art. 337-K do Código Penal, neste certame;
4. Que não temos em nosso quadro técnico ou societário, pessoa que se enquadre nos impedimentos do art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
5. Que tenho ciência da obrigação de acompanhar o controle dos contratos e que a entrega em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual não cria ônus para a administração, não cabendo realizar qualquer cobrança;
6. Autorizo o Pregoeiro do Pregão em tela a realizar diligências sobre a veracidade dos documentos acostados a este certame, obter cópias e informações da empresa e seus sócios, para fins de verificar a veracidade de documentos de habilitação, escrituração fiscal, capital social, patrimônio líquido, etc., podendo realizar tais diligências junto à Receita Federal do Brasil – RFB, Juntas Comerciais, Secretarias de Fazendas Estadual ou Municipal, Contadores responsáveis, podendo requerer destes, cópia de certidão de inteiro teor de qualquer natureza, nos termos da Portaria RFB Nº 1384, de 09 de Setembro de 2016;
7. Que entregarei no prazo estabelecido no edital, quaisquer documentos diligenciados pelo Pregoeiro, que seja protegido por sigilo fiscal, como o Imposto de Renda, com a finalidade de comprovar a veracidade de dados indicados nas peças acostadas na proposta e documentos de habilitação, tais como custos, capital social, patrimônio líquido, conta caixa, conta banco, investimentos, e demais documentos que a administração pública entender cabível solicitar;
8. Que atendo aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com as Leis Ambientais vigentes;
9. Declaro sob as penalidades da Lei que não estou impedido de licitar com a administração pública e não sofri quaisquer penalidades de suspensão, conforme registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal da Transparência do Governo Federal; Governos Estaduais e com o Governo Municipal, em qualquer dos seus poderes;



10. Declaro que conheço as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Certame, comprometo-me a cumprir e fazer cumprir, por mim e por meus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção;
11. Obrigo-me, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometo-me, ainda, a adotar as melhores práticas de governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº. 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações;
12. Observo e farei observar, por nossos fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É nosso dever treinar nossos empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção;
13. Declaro que nos últimos 05 (cinco) anos não fui objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que minha atividade está em conformidade com estas leis;
14. Declaro, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Certame, assumindo inteiramente total responsabilidade por ações dolosas ou culposas que venham a caracterizar crime de improbidade administrativa, independente de processo em trânsito e julgado;
15. Tenho ciência que qualquer violação das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Certame, consistindo justa causa para rescisão motivada de eventual contratação, conferindo a Contratante o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a Contratada responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei;
16. Que conheço os preceitos da Lei Federal nº. 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa, nos artigos 337-E à 337-P do Código Penal, Lei 12.846/13 – Lei Anticorrupção, Lei n. 8.137/90 – Crimes de Ordem tributária;
17. Que a proposta apresentada para participar do presente Certame foi elaborada de maneira independente pelo proponente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
18. Declaro que não possuímos, em nosso quadro de sócios e funcionários, servidores públicos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde – BA;
19. Declaro que dispomos de toda a infraestrutura, aparelhamento, pessoal técnico adequado e disponível para à realização do objeto da licitação;
20. Declaro, por fim, que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade, de de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone/fax – cidade – estado e cep)

ANEXO XII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENOS CONHECIMENTOS

PREGÃO ELETRÔNICO_SRP
Nº 007/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins, que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e atendimento às exigências de Habilitação.

Cidade, ____ de _____ de 2026.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA